



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8935

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Fernando Antônio Dias de Andrade

**Data:** 26/03/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 38/2013. (RETIRADO). Dispõe sobre os critérios de repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.7

**Posição:** 22

**Número de folhas:** 04

---

die: Pl  
gria: Pendentes  
7.7  
m: 22  
s: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 38/2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

Dispõe sobre os Critérios de Repasse de Recursos Financeiros  
do Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 26/03/2013  
Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - *RETIRO DO DE TRANSMITAÇÃO EM*
- 4 - *04.06.2013*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2013.

***"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE REPASSE DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a inscrição de entidades de assistência social ou aquelas que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social para o reconhecimento público de suas ações.

Parágrafo único. Somente após a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social é que as entidades a que se refere o *caput* deste artigo estarão aptas a receberem recursos financeiros do município via Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica expressamente determinado nesta Lei, que somente serão beneficiados com repasses de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social entidades e projetos selecionados através de Edital de convocação para este fim.

§1º- Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com o Poder Executivo Municipal a elaboração de Edital de convocação para seleção de projetos e entidades a serem beneficiados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

§2º- A análise e seleção dos projetos e entidades serão realizados pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social somente para os Projetos e entidades selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Parágrafo único. O repasse financeiro aos Projetos e entidades selecionados será realizado mediante a celebração de Termo de Convênio entre as entidades e o Município de Montes Claros.

Art. 4º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de março de 2013

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa à equidade, assim todas as entidades inscritas regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social terão o direito de receberem recursos financeiros via Fundo Municipal de Assistência Social.

Para que isso ocorra, será realizado Edital de convocação para análise e seleção de projetos e entidades a serem beneficiados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE *LEGISLAÇÃO*  
*E JUSTIÇA*  
EM *26* DE *MARÇO* DE *19*  
*A. Silva*